

Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 538

O artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, não prevendo a possibilidade de os cursos de Engenharia frequentados no estrangeiro por alunos da Academia Militar terem duração superior aos professados no Instituto Superior Técnico, conduz a uma injustificável desigualdade de regimes na promoção a tenentes-alunos dos alferes-alunos dos cursos respectivos. Torna-se, portanto, necessário alterar o texto legal em causa de modo a criar uma solução que harmónicamente contemple os interesses individuais a tutelar:

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 64.º A promoção a tenentes-alunos dos alferes-alunos dos cursos de Engenharia tem lugar no dia 1 de Dezembro do ano em que terminem com aproveitamento o 7.º ano do curso, ingressando no quadro permanente imediatamente após o termo do tirocínio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 47 539

Havendo vantagem em assegurar a uniformidade gráfica de algumas publicações permanentes dos CTT indispensáveis à execução dos serviços, à preparação do pessoal e ao esclarecimento do público; devendo reduzir-se ao mínimo o custo das edições e o expediente burocrático e técnico das mesmas; sendo certo que tais objectivos se alcançam adjudicando-se os respectivos fornecimentos por períodos de tempo relativamente longos;

Nestes termos:

Tendo em vista o preceituado no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, observadas que sejam as disposições do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, autorizada a celebrar contratos escritos para o fornecimento das seguintes publicações normais e permanentes que venha a editar durante os anos de 1967 a 1970: *Guia Oficial; Noticiário Oficial; Lista das Localidades com Serviço Público de Correio, Telégrafo e Telefone; Cadernos Profissionais, Instruções de Serviço e Tabelas de Taxas; Anuário; Pagelas de Inaugurações*, e ainda para a aquisição de todas as gravuras que venha a necessitar para estas e outras publicações.

Art. 2.º Os encargos totais e anuais de cada um dos contratos escritos a celebrar são os seguintes:

- a) *Guia Oficial*, 720 000\$, sendo o encargo anual de 180 000\$;
- b) *Noticiário Oficial*, 540 000\$, sendo o encargo anual de 135 000\$;
- c) *Lista das Localidades com Serviço Público de Correio, Telégrafo e Telefone*, 420 000\$, sendo o encargo anual de 105 000\$;
- d) *Cadernos Profissionais, Instruções de Serviço e Tabelas de Taxas*, 920 000\$, sendo o encargo anual de 230 000\$;
- e) *Anuário*, 220 000\$, sendo o encargo anual de 55 000\$;
- f) *Pagelas de Inaugurações*, 200 000\$, sendo o encargo anual de 50 000\$;
- g) Gravuras, 460 000\$, sendo o encargo anual de 115 000\$.

Art. 3.º Os saldos anuais de cada uma das importâncias referidas no artigo anterior transitam para o ano seguinte, acrescendo à verba respectiva.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*